

Lei nº 873/97

De 28/05/97

Delimita a Zona Urbana
do Bairro Boa Vista e dá
outras providências.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais,
por seus legítimos representantes na Câmara mu-
nicipal, aprova, e o Chefe do Executivo em
seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A delimitação da zona urbana do Bairro
da Boa Vista começa no ponto A, adse 500 m
(quinhentos metros) por uma reta paralela ao
eixo longitudinal da vila até o ponto B, via
 90° (noventa graus) à direita, segue 350 m (trezentos
e cinquenta metros) até o ponto C, via 90° (no-
venta graus) à direita, desce 500 m (quinhentos
metros) até o ponto D, via 90° (noventa graus) à
direita e segue 350 m (trezentos e cinquenta metros)
até encontrar o ponto A onde se iniciou e termina
esta delimitação.

Parágrafo Único - O ponto A é determinado pelo cruzamento das duas retas a saber:

a) - Uma reta paralela, afastada 150 m (cento e cinquenta metros) à esquerda, ao eixo longitudinal da vila que passa pelo centro da praça;

b) - Uma reta paralela, afastada 300 m (trezentos metros) abaixo, ao eixo transversal da vila que passa pelo centro da praça.

Art. 2º - Os eixos longitudinal e transversal da vila passam pelo centro da praça nas duas direções e vistos posicionando-se de frente para a igreja.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do corrente mês.

Refeitura Municipal de Estiva, 28 de maio de 1997

Agência de Oliveira
Prefeito Municipal

Peandro Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete